



CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.08.16.01PMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.16.01PMS
CONTRATO Nº 202108160102PMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A
EMPRESA EUGENIO ALVES DO
NASCIMENTO LTDA - ME, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Geral, CNPJ nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) seu Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Dorgivan Pereira da Silva e a Empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 28.904.661/0001-60, situado na Rua 2 (Lot Planalto Iguatuense), nº 87, Altos, Bairro: Fomento, na cidade de Iguatu/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Eugênio Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 2003029026178 SSP/CE e do CPF nº 010.814.843-22, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2021.08.16.01PMS, na modalidade Pregão Presencial nº 2021.08.16.01PMS, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global/lote, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

E ALVES DO
NASCIMEN
TO:289046
61000160

Assinado de forma
digital por E ALVES
DO
NASCIMENTO:28904
661000160
Dados: 2021.09.21
16:12:02 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo nº. 2021.08.16.01PMS, devidamente homologado pelo Ord. de Despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Salitre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: aquisição de peças automotivas dos veículos pertencentes a frota de veículos das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do

município de Salitre/CE.

LOTE II - MOTONIVELADORA 120 K (SECRETARIA DE OBRAS)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE AR 1'	UND	2	TECFIL	R\$ 323,12	R\$ 646,24
2	FILTRO DE AR 2'	UND	2	TECFIL	R\$ 565,60	R\$ 1.131,20
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR	UND	3	TECFIL	R\$ 441,00	R\$ 1.323,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	TECFIL	R\$ 226,80	R\$ 453,60
5	FILTRO HD	UND	2	TECFIL	R\$ 831,60	R\$ 1.663,20
6	ESTOPA DE LIMPESA	UND	40	UNIVERSAL	R\$ 6,00	R\$ 240,00
7	FIO PRA EXTALÇÃO METROS	UND	30	CONDUMAX	R\$ 8,45	R\$ 253,50
8	OLEO MT BALDE 20 LITROS 10W40	UND	6	MOBIL	R\$ 490,70	R\$ 2.944,20
9	OLEO HD	UND	4	APC	R\$ 632,80	R\$ 2.531,20
10	SOQUETE LANTERNA	UND	10	GAUS	R\$ 7,54	R\$ 75,40
11	ADITIVO RADIADOR	UND	10	WURT	R\$ 35,63	R\$ 356,30
12	OLEO DE FREIO	LITRO	10	VARGAS	R\$ 23,70	R\$ 237,00
13	FUSIVEIS	UND	30	GAUS	R\$ 2,00	R\$ 60,00
14	FITA INSOLANTE 5MT	UND	10	SK	R\$ 6,00	R\$ 60,00
15	CONJ. RETENTOR 6J1972	UND	2	USA	R\$ 60,94	R\$ 121,88
16	CORRENTE TANDER PATROL	UND	1	USA	R\$ 4.689,00	R\$ 4.689,00
17	CALÇO DO BUDOZE	UND	4	USA	R\$ 160,00	R\$ 640,00
18	CHAPA DO BUDOZE	UND	5	USA	R\$ 43,84	R\$ 219,20
19	LAMPADAS DE FAREOIS	UND	10	OSRAM	R\$ 49,00	R\$ 490,00
20	LAMPADAS DE LANTERNAS	UND	10	OSRAM	R\$ 7,14	R\$ 71,40
21	CONJ. RETENTOR IU3998	UND	1	USA	R\$ 112,00	R\$ 112,00
22	CONJ. RETENTOR 5J7013	UND	1	USA	R\$ 81,20	R\$ 81,20
23	LÂMINA RETA 13 FUROS	UND	3	METISA	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
24	PARAFUSO LAMINA	UND	20	FEY	R\$ 19,60	R\$ 392,00
25	PORCA LAMINA	UND	20	FEY	R\$ 11,63	R\$ 232,60
26	DENTE IU3202	UND	4	ITR/ITALY	R\$ 108,50	R\$ 434,00
27	PLACA 2G0478	UND	1	ITR/ITALY	R\$ 152,60	R\$ 152,60
28	PINHÃO 8W5092	UND	1	PATROLPEÇAS	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00
29	PORCA 11415	UND	1	TECPARTS	R\$ 219,00	R\$ 219,00

E ALVES DO
NASCIMENTO
:2890466100
0160

Aprovado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Data: 2011.09.21 16:12:35 -0300

E ALVES DO
NASCIMENT
O:289046610
00160

Assinado de forma
digital por E ALVES DO
NASCIMENTO:2890466
1000160
Dados: 2021.09.21
16:13:00 -03'00'

30	TRAVA 8D7423	UND	1	TECPARTS	R\$ 30,10	R\$ 30,10
31	CRUZETA 130JOB2820	UND	2	STHALL	R\$ 551,60	R\$ 1.103,20
32	CORRÉIA 9L2526	UND	3	GOODYEAR	R\$ 212,80	R\$ 638,40
33	CORRÉIA 7E3372	UND	4	GOODYEAR	R\$ 204,40	R\$ 817,60
34	OLEO I40 BALDE	UND	1	MOBIL	R\$ 691,40	R\$ 691,40
35	RETENTOR 7K9202	UND	2	ITR/ITALY	R\$ 26,60	R\$ 53,20
36	BUCHA 2G8624	UND	2	PANEGOSSI	R\$ 168,00	R\$ 336,00
37	RETENTOR 5P8890	UND	2	ITR/ITALY	R\$ 70,00	R\$ 140,00
38	CONE 300061	UND	1	NTN/BOWER	R\$ 677,40	R\$ 677,40
39	CONE 7D8637	UND	1	NTN/BOWER	R\$ 672,00	R\$ 672,00
40	PINO I303595	UND	2	PANEGOSSI	R\$ 940,80	R\$ 1.881,60
41	BUCHA I461843	UND	4	PATRAL	R\$ 326,20	R\$ 1.304,80
42	BUCHA I314428	UND	4	PATRAL	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
43	PINO 8W6476	UND	3	PATRAL	R\$ 218,40	R\$ 655,20
44	TERMINAL I313738	UND	2	ITR/ITALY	R\$ 645,40	R\$ 1.290,80
45	TERMINAL I313739	UND	2	ITR/ITALY	R\$ 645,40	R\$ 1.290,80
46	TERMINAL 6G1820	UND	2	ITR/ITALY	R\$ 588,00	R\$ 1.176,00
47	PARAFUSO 8T4139	UND	40	FEY	R\$ 4,90	R\$ 196,00
48	GRAXA DE BALDE 10 KILO	UND	5	CHASSIS	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
49	BATERIA DE 150 AMP	UND	2	BOSCH	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
VALOR DO LOTE						R\$ 47.076,22

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 47.076,22 (quarenta e sete mil e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).
- 3.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0606 20 122 0037 2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, 0707 04 122 0037 2.018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipal, 1010 04 122 0037 2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esportes e Juventude, 1111 04 122 0037 2.042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recurso próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1.1. A Contratada deverá apresentar ao setor responsável de cada Secretaria, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

- Tempo a ser gasto na prestação do serviço

- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças paralelas de 1ª linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.

6.1.2. O setor responsável de cada Secretaria poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada ou nas dependências do Município de Salitre, em casos excepcionais, mediante autorização ao setor responsável de cada Secretaria, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.1.4. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

6.2. FORNECIMENTO DAS PEÇAS

6.2.1. A empresa Contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

6.2.2. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao setor responsável de cada Secretaria para devida análise e autorização.

6.2.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do setor responsável de cada Secretaria.

6.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.3.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Salitre, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo

E ALVES DO
NASCIMENT
O:28904661
000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Data: 2021.09.21 16:13:23 -0300



disposição contrária do fabricante e de 6 (seis) meses nos casos de outras peças (paralelas de 1ª linha).

6.3.2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Salitre.

6.3.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pelo município de Salitre para a entrega do objeto, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na entrega do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

E ALVES DO
NASCIMENT
O:28904661
000160

Assinado de forma
digital por E ALVES
DO
NASCIMENTO:2890
4661000160
Dados: 2021.09.21
16:13:49 -03'00'



8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

E ALVES DO
NASCIMENT
O:28904661
000160

Assinado de forma
digital por E ALVES
DO
NASCIMENTO:2890
4661000160
Dados: 2021.09.21
16:14:11 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

10.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Salitre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

10.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7. Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.12. Indicar ao setor responsável de cada secretaria do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

6.14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços;

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.08.16.01PMS, Pregão Presencial nº 2021.08.16.01PMS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto 3.555/00, Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.



Salitre/CE, 21 de setembro de 2021.


Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. do Fundo Geral
CONTRATANTE

E ALVES DO
NASCIMENTO:2890466
1000160

Assinado de forma digital por E
ALVES DO
NASCIMENTO:28904661000160
Data: 2021.09.21 16:15:00 -03'00'

EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO
LTDA - ME
CNPJ nº 20.120.717/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Romundo Nonato Corvelano
CPF: 029.046.143-03

02. Tomson Maria da Silva
CPF: 071.379.323-07